COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 277/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: **INSTITUI O PROGRAMA CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MÓVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria de autoria do Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "***Institui o Programa Consultório Veterinário Móvel no âmbito do Município de Natal.***"

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
> a) saúde pública;
> b) higiene;
> c) saneamento básico;
> d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
> e) sistema único de saúde e seguridade social.
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

O presente projeto de lei visa instituir o **Programa Consultório Veterinário Móvel** no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de prestar serviços médico-veterinários gratuitos a animais de estimação (cães e gatos) em unidades móveis, direcionados a tutores e protetores de animais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Desta forma, a preposição encartada estabelece diretrizes, objetivos e fontes de custeio, visando promover o bem-estar animal e a saúde pública.

A competência para legislar sobre a criação de programas municipais voltados à proteção animal e saúde pública é atribuída ao Município, conforme disposto nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, que conferem aos

Municípios a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Neste seguimento, a proteção animal e a prestação de serviços veterinários móveis se enquadram no **interesse local**, pois visam atender às necessidades da população natalense, especialmente de baixa renda, além de promover a saúde pública ao prevenir zoonoses e controlar a população de animais domésticos. Ademais, o artigo 23, II, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o cuidado com a saúde, o que inclui ações de vigilância sanitária e controle de doenças transmissíveis por animais.

Em analise ao mérito da proposta, o contexto do Programa Consultório Veterinário Móvel instituído pela lei municipal de Natal, desempenha um papel crucial ao permitir que o Poder Executivo adapte a implementação do programa às necessidades específicas da população, respeitando as diretrizes legais. Essa margem de liberdade na escolha de estratégias, como a definição de itinerários das unidades móveis, critérios para seleção de beneficiários e celebração de parcerias, possibilita uma gestão mais eficiente e alinhada às demandas sociais, especialmente de tutores de baixa renda e protetores de animais.

Bem como, a medida encartada apresenta sua relevância social na sua capacidade de promover a inclusão, garantir o bem-estar animal e prevenir zoonoses, atendendo com flexibilidade e eficácia às peculiaridades da

realidade local, desde que exercida com transparência, impessoalidade e em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência.

A Lei Municipal que institui o Programa Consultório Veterinário Móvel no Município de Natal é juridicamente válida, estando em conformidade com os princípios constitucionais, a competência legislativa municipal e a legislação aplicável. Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e a iniciativa é louvável por promover o bem-estar animal, a saúde pública e a inclusão social.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de abril de 2025

Luciano Nascimento

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PSD